

### Terceira Nota Explicativa sobre o Cadastro no Sistema de Logística Reversa – Sisrev/MS

Considerando a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 15.340, de 23 de dezembro de 2019, que define as diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução Semagro nº 698, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos do processo de homologação previsto no Decreto 15.340/2019, a qual trata da publicação de progressão de documentação exigida para operadores logísticos enquadrados como organizações de catadores de materiais recicláveis.

Considerando que o Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral – Sisrev/MS, está disponível em [sisrev.imasul.ms.gov.br](http://sisrev.imasul.ms.gov.br) desde 27/07/2020; e

Com o objetivo de viabilizar a implantação da logística reversa de embalagens em geral no Estado de Mato Grosso do Sul, publicamos a progressão de documentação exigida para operadores logísticos:

- 1- Para operadores logísticos enquadrados como **organizações de catadores de materiais recicláveis**, segue abaixo, filtrada por ano-base, a lista de documentos a ser anexada, pela entidade gestora do Sistema, com o objetivo de realizar a homologação descrita no inciso II, do art. 3º, da Resolução Semagro nº 698/2020:
  - a. Ano-base 2019:
    - i. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
    - ii. Contrato Social ou Estatuto, atualizado;
    - iii. Alvará de Funcionamento.
  - b. Anos-base 2020 e 2021:
    - i. Os descritos na alínea “a” do item 1 desta nota explicativa.
    - ii. Licença Ambiental de Operação ou documento que comprove sua dispensa.
  - c. Ano-base 2022:
    - i. Certificado de calibração de balanças.

Para os anos-base 2019 e 2020, será aceito, também, como Alvará de Funcionamento, o alvará provisório concedido pela Prefeitura Municipal do território onde o operador logístico está situado.

Apenas para o ano-base de 2020, será aceito o Requerimento de Licenciamento Ambiental protocolado em órgão ambiental competente, seja ele estadual ou municipal, como forma de cumprir com o disposto no inciso II, da alínea b, do item 1 desta nota explicativa.

Quanto aos documentos de Contrato Social ou Estatuto e, quando se tratar de operadores logísticos enquadrados como organizações de catadores de materiais recicláveis, será aceita, como documentação equivalente, a ATA de criação da respectiva organização, registrada em cartório, desde que contenha, no mínimo, a estrutura organizacional da cooperativa ou associação (definição de hierarquia, conselhos, diretoria, etc).

Para fins de logística reversa de embalagens em geral, entende-se por organizações de catadores de materiais recicláveis a cooperativa ou outras formas de associação, dotada de personalidade jurídica, formada majoritariamente por pessoas físicas de baixa renda cujo objetivo seja promover a triagem de resíduos recicláveis e a comercialização de materiais recicláveis.

- 2- Para outros operadores logísticos, segue abaixo, filtrada por ano-base, a lista de documentos a ser anexada, pela entidade gestora do Sistema, com o objetivo de realizar a homologação descrita no inciso II, do art. 3º, da Resolução Semagro nº 698/2020:
  - a. Ano-base 2019:
    - i. Toda a documentação descrita no referido inciso, exceto certificado de calibração de balanças
  - b. Ano-base 2021:
    - i. Os descritos na alínea “a” do item 2 desta nota explicativa.
    - ii. Certificado de calibração de balanças.

As entidades gestoras ou pessoas jurídicas equiparáveis que desejarem enviar o cadastro completo, contendo todos os anexos, podem preencher normalmente o sistema, como já o estavam fazendo.

Caso o Sisrev/MS não tenha sido atualizado para se adequar às especificações desta nota explicativa até sua publicação, pedimos que aguardem. Após o prazo (04/10/2020), informado na segunda nota explicativa, o Sistema cadastrado ainda poderá ser modificado até a data de apresentação do Relatório Anual de Desempenho (10/12/2020). Contudo, após esta data, nem o Sistema nem o Relatório, referentes ao ano-base de 2019, poderão ser modificados, salvo em caso de pendência emitida pelo órgão ambiental competente.

Nesse sentido, informamos que, para atendimento do prazo de 04/10/2020 especificado em notas explicativas anteriores, os Sistemas cadastrados não precisam ser enviados, mas sim apenas salvos no Sisrev/MS.

Informamos que um manual de uso do Sisrev se encontra em elaboração e, em breve será publicado, fornecendo esclarecimentos para outras dúvidas que venham a surgir.

Caso necessite reportar um erro no Siriema/MS ou Sisrev/MS ou precisar esclarecer dúvidas no preenchimento e operação destes, pedimos a gentileza de relatarm a situação utilizando os seguintes contatos: e-mail - [residuos.solidos@imasul.ms.gov.br](mailto:residuos.solidos@imasul.ms.gov.br) ou telefone (67) 3318-6030/6012.

Campo Grande 2 de outubro de 2020.

